



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 019/2005
Processo COPAM Nº: 00534/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA**
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha Classe I
Atividade: Fabricação de Tijolos e outros artigos de barro cozido
Endereço: Córrego taioba, 25 – Santa Maria do Baixio
Localização: Zona Rural
Município: São João do Oriente/MG
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva - CREA- MG 77198/D
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado em São João do Oriente/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico DIMET 833/2004, *sugere o indeferimento* do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Em 27/04/2004, através do Ofício DIMET 343/2004 foram solicitados vários documentos e informações complementares ao RCA/PCA, tendo a empresa recebido o referido ofício em 07/05/2004 conforme AR apenso ao processo;
- Não foram apresentados todos os documentos solicitados e os apresentados não foram suficientes para a análise do processo;
- As informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas;
- Foi solicitado o enquadramento do empreendimento como não passível de licenciamento, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 70/2004, mas em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004 em 02/10/2004 e sua entrada em vigor, a DN 70/2004 foi revogada, não sendo mais possível a obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento pela empresa.

O Parecer Técnico ressalta, ainda, que tanto os ofícios, como documentos protocolados (requerimento da LOC, solicitação de enquadramento na DN 70/04, entre outros) foram assinados pelo Sr. Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não anexou aos autos cópia da procuração autorizando-o a representar a empresa junto ao órgão competente.

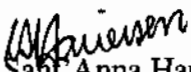


Ante ao exposto, *sugere-se o indeferimento* da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 11 de março de 2005


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514